



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Processo: 034/2014

Carta Convite: 01/2014

Assunto: Aquisição de Ortopolifosfato para tratamento de água

COMUNICADO n.º 01

A Comissão de Licitação comunica que aos licitantes convidados, conforme estabelecem os item 11.4 e 11.5 do edital, que uma das empresas participantes apresentou pedido de retificação de edital:

“Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente Carta Convite nº 01/2014 Processo nº 034/2014 conforme abaixo:

Dos Fatos

Ao analisar o edital – Verificamos que não foi citada exigências de legislação/Normas da ABNT - NBR 15784, a que todos os fornecedores devem atender para fornecimento do produtos químicos

Nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109, incisos e parágrafo a Portaria do Ministério da Saúde 2914/2011, dispõe sobre procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

De acordo com a referida portaria é necessário, em razão do padrão de potabilidade, exige dos licitantes, apresentação de laudos que comprovem que o produto ofertado ORTOPOLIFOSFATO esteja de acordo com as normas da ABNT NBR 15007/1/2/3 que é a Norma Especifica do Produto Ortopolifosfato e também a Norma da ABNT NBR 15784, que é uma norma genérica, mas que é valida para todos os produtos químicos que são aplicados em água potável. Portanto os editais são obrigados a exigir apresentação dos laudos constantes nessas normas, que podem ser entregues no ato da licitação, ou na assinatura do Contrato.

Fica evidente que ao atendimento a essas Normas, poderá somente participar desta licitação, concorrentes plenamente capacitados para oferecer o produto objeto deste pregão.

Dos Pedidos

Face ao exposto, e com o objetivo único de que todas as proponentes apresentem produtos com as mínimas garantias legais de NÃO TOXICIDADE e ESPECIFICAÇÃO conforme as Normas ABNT NBR 15007/1/2/3 e NBR 15784, visando a responsabilidade com a integridade da SAÚDE PÚBLICA que sabe-se que o SAAE de Porto Feliz por intermédio de suas Estações de Tratamento de Água ETAs possui, requer que Vossa Senhoria RETIFIQUE o Edital de Carta Convite Nº 01/2014, INCLUINDO os laudos que contem das normas NBR 15784, apresentando os mesmos juntamente com os documentos dos item 6 – Apresentação de Laudos e Atestados.

Segue abaixo informações que devem contar no laudo de análise em atendimento a NBR 15784

Informar a dosagem máxima de uso (DMU) do produto químico igual a 10 mg/L (ou valor superior proposto pelo fornecedor.

Informar Cálculo da CIPA e as Conclusões Referentes a aprovações do produto

O Produto químico será aprovado quando a concentração de impureza padronizada na água para consumo humano (CIPA) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (CIPP) – CIPA

Testes de sob os parâmetros de Fluoreto Metais e radionucleos.

Estes estudos será de no máximo um ano.”

Observada pela administração, no que couber o Art. 41§ 1º.

Porto Feliz, SP, 14 de fevereiro de 2014.

Edson Stetner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 1.249/2013